**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº63, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a contratação de Professores por prazo determinado e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, ..... professores na Área de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para atuação junto à Rede Municipal de Ensino de Aratiba.

**Parágrafo Único –** O prazo de duração do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.

**Art. 2º -** A contratação dos professores a que se refere o artigo 1º está amparada no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº.1.922, de 31 de dezembro de 2002, artigos 35, 36, 37 e 38, além da Lei Municipal nº3.727 de 09 de junho de 2015, com alterações posteriores que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º -** Para a contratação dos professores, nos termos desta Lei, deverá ser realizado Processo Seletivo Simplificado regulamentado por edital próprio, respeitando os requisitos para preenchimento dos cargos.

 **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias correntes.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos 07 dias do mês de junho de 2019.

 **GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

 Prefeito Municipal.

**J U S T I F I C A T I V A**

 **Senhores Vereadores,**

Justificamos o encaminhamento, do presente projeto, que trata da contratação temporária, pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período de 13 (treze) professores na Área de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental, 01 (um) professor na Área de Geografia e 01 (um) professor de Educação Física, todos com carga horária semanal de 25 horas, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Aratiba, em razão de que no quadro de recursos humanos da rede não existem professores com disponibilidade de carga horária suficiente para atender esta demanda.

 A contratação dos professores se faz necessária para atendimento da demanda escolar, especialmente da educação infantil em vista do atendimento do TAC firmado em 2014 entre a Prefeitura Municipal de Aratiba e Promotoria de Justiça Regional de Educação de Passo Fundo, conforme texto publicado no site <https://www.mprs.mp.br/noticias/34910/>. Também pela necessidade do 2º professor, já que no ano de 2019, continuarão a ser atendidos no Ensino Fundamental 05 crianças com necessidades especiais severas.

Passamos a elencar a carência de contratos nas áreas e disciplinas:

- 07 professores de Educação Infantil e Séries Iniciais para atendimento da demanda da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

- 01 professor de Educação Infantil e Séries Iniciais para atendimento da demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aratiba;

-

- 04 professores de Educação Infantil e Séries Iniciais para atendimento da Rede Municipal de Ensino devido a previsão de 04 laudos gestantes para o ano de 2019; e

- 01 professor de Educação Infantil e Séries Iniciais para atendimento da Rede Municipal de Ensino devido a previsão de aposentadoria de uma professora no ano de 2019.

Para a contratação, será efetuado Processo Seletivo Simplificado, regulamentado por Edital próprio, respeitados os requisitos para preenchimento dos cargos, devendo o contratados prestarem seus serviços pelo período de até 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por até igual período se continuar a necessidade.

Assim, pelo presente projeto, a Administração pede autorização para contratação pelo período em que houver esta necessidade, para que os serviços educacionais não sejam prejudicados.

Em anexo rememos o impacto orçamentário demonstrando que o Município, possui capacidade financeira para o pagamento da contratação de acordo com a legislação vigente.

 Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 07 de junho de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

**Prefeito Municipal.**